

= RESOLUÇÃO SME N.º 03/2019, de 01 de fevereiro de 2019 =

“Define os critérios para a organização e funcionamento das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs e dá outras providências”.

O Secretário, no uso de suas atribuições e considerando que:

- A dedicação coletiva de algumas horas semanais para estudo e, inclusive, um direito dos integrantes dos profissionais do magistério público da educação básica, e uma forma de valorizá-los prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, especificamente o § 4.º do artigo 4.º, que define a jornada de trabalho docente;
- A melhoria da Educação, no geral, é uma trama que envolve investir em uma série de ações de longa duração sem perder o foco e a direção de onde se deseja ir, e uma delas é a formação em serviço;
- Os resultados obtidos pela rede municipal de ensino nas avaliações externas das esferas municipal, estadual e federal, demonstraram a relevância das ações desenvolvidas nos HTPCs nos últimos anos pela rede municipal de ensino;
- É imprescindível que o trabalho pedagógico coletivo seja devidamente regulamentado e organizado e que o Poder Público crie condições e bases legais para que de fato ele aconteça;

Resolve:

Art. 1.º - Os HTPCs da rede municipal de ensino, integrante da carga horária/jornada dos profissionais do magistério público municipal serão de duas horas semanais (consecutivas), de forma a garantir que esses profissionais tenham o encontro semanal (hora de Trabalho pedagógico **COLETIVO**, na seguinte conformidade:

- a) **Segunda-feira – das 18h às 20h** – Profissionais do Magistério Público Municipal – Campo de Atuação: Ensino Fundamental, ou seja, do 1.º ao 9.º ano e da Habilitação Específica do Magistério de Nível Médio;
- b) **Terça-feira – das 18h às 20 h** – Profissionais do Magistério Público Municipal – Campo de Atuação: Educação Infantil de todas as suas etapas;

c) SOMENTE aos docentes da Secretaria de Estado da Educação, afastados junto ao Município através da Ação Parceria Educacional Estado Município, que já possuam acúmulo com outro cargo no município, deverão cumprir suas horas ATPC (Aula/Atividade de Trabalho Pedagógico Coletivo) relativo ao cargo de sua origem em dia e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas como espaço de atendimento a alunos, conforme disposto no Documento Orientador CGEB nº 10 de 2014, do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2.º - A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo caracteriza-se fundamentalmente como:

- a) Espaço de formação continuada dos educadores, propulsor de momentos privilegiado de estudos, discussão da proposta pedagógica e
- b) HTPC deverão ser planejadas e organizadas pelo Professor Coordenador de cada segmento da educação infantil, ensino fundamental e da Habilitação Específica do Magistério de Nível Médio, em sintonia com toda equipe gestora das unidades escolares da rede municipal de ensino, com vistas a integrar o conjunto dos professores e melhoria da prática docente;
- c) Trabalho coletivo estritamente pedagógico, destinado à discussão, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica da escola e da rede municipal de ensino e do desempenho do aluno.

Art. 3.º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - segmento, objeto da coordenação;

§ 1.º - No planejamento, na organização e na condução das HTPCs, é importante:

- a) considerar as demandas dos professores frente às metas e prioridades da rede municipal de ensino e consequente da unidade escolar;
- b) elaborar previamente a pauta de cada reunião, definida a partir das contribuições dos participantes;
- c) dividir entre os participantes as tarefas inerentes às reuniões (registro, escolha de textos, organização dos estudos);
- d) planejar formas de avaliação das reuniões pelo coletivo dos participantes;
- e) prever formas de registro (ata, caderno, diário de bordo, e outras) das discussões, avanços, dificuldades detectadas, ações e intervenções propostas e decisões tomadas;
- f) organizar as ações de formação continuada com conteúdos voltados às metas da rede municipal de ensino e consequentemente da unidade escolar e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da equipe técnica e de supervisão da SME.

Artigo 4.º - As ausências nos HTPCs, deverão ser previamente justificadas, sendo que a caracterização de ausências consecutivas poderá acarretar advertência pelo superior hierárquico.



Art. 5.º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Novo Horizonte, 01 de fevereiro de 2019.

PAULO CÉSAR MAGRI
Secretário Municipal de Educação